

MENSAGEM Nº 06/2026.

Ao Exmo. Senhor,
ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Nova Colinas/MA

Assunto: *Projeto de Lei nº 06/2026, que Institui a Política Municipal de Alfabetização – PMA no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Colinas – MA e dá outras providências.*

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhora Vereadora

Submetemos à elevada apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui a **Política Municipal de Alfabetização – PMA**, destinada a consolidar uma política pública permanente voltada à garantia do direito de aprender de todas as crianças matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Colinas.

A alfabetização constitui um dos pilares fundamentais da Educação Básica, representando condição indispensável para o desenvolvimento das aprendizagens em todas as áreas do conhecimento, para o exercício pleno da cidadania e para a redução das desigualdades educacionais e sociais.

A Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, assegurando igualdade de condições para o acesso, permanência e aprendizagem. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação, a

Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada reforçam a responsabilidade dos sistemas de ensino em garantir que todas as crianças desenvolvam plenamente as competências de leitura, escrita e numeracia nos primeiros anos da escolarização.

Nesse contexto, torna-se necessária a instituição de uma política municipal permanente, organizada e articulada, capaz de integrar ações pedagógicas, administrativas e de gestão voltadas à melhoria da qualidade da alfabetização na rede municipal.

A Política Municipal de Alfabetização proposta busca fortalecer as ações já desenvolvidas pelo Município, promovendo maior integração entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os professores, os gestores, os coordenadores pedagógicos e as famílias, assegurando acompanhamento sistemático das aprendizagens, formação continuada dos profissionais da educação e monitoramento permanente dos resultados educacionais.

O Município de Nova Colinas possui atualmente **três unidades escolares que ofertam turmas de alfabetização**, exigindo planejamento específico para atender às necessidades das crianças, reduzir defasagens de aprendizagem, promover a recomposição das aprendizagens e garantir o direito à alfabetização na idade adequada.

A presente Política Municipal estrutura-se em princípios, diretrizes e eixos estratégicos que contemplam a gestão da alfabetização, a formação continuada, as práticas pedagógicas, a avaliação educacional, a intervenção pedagógica, a promoção da leitura, da escrita e da numeracia, a participação das famílias, a inclusão, a equidade e o monitoramento dos indicadores educacionais.

Além disso, a política fortalece o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, alinhando-se às políticas públicas de alfabetização desenvolvidas em âmbito nacional e estadual, respeitando a autonomia do sistema municipal de ensino e as especificidades da realidade local.

Ao instituir esta Política Municipal de Alfabetização, Nova Colinas dá um passo importante para consolidar uma política educacional permanente, baseada no planejamento, na avaliação, na formação dos profissionais da educação e no compromisso com a aprendizagem de todas as crianças.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que ultrapassa uma ação de governo, constituindo-se em verdadeira política pública de Estado, destinada a garantir continuidade administrativa, segurança jurídica e melhoria contínua da qualidade da educação municipal.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da educação pública municipal e para a promoção do direito à aprendizagem, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Mariana Pinto Ribeiro Macedo

Mariana Pinto Ribeiro Macedo

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA
Rua São Francisco, s/n – Centro – CEP: 65808-000 – 01.608.768/0001-05

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização – PMA, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Colinas – MA, estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes, eixos estruturantes e mecanismos de implementação e monitoramento, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos do Ensino Fundamental), que passa a ser regida por esta Lei, observadas as diretrizes nacionais, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo da Rede de Ensino Municipal da Educação de Nova Colinas e as normas do sistema de ensino.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Colinas/MA, a Política Municipal de Alfabetização, que terá como objetivo acompanhar o Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos do Ensino Fundamental), destinada a assegurar o direito à alfabetização e a consolidação da fluência leitora até o final do 2º ano.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se alfabetização o desenvolvimento das competências de leitura e escrita previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com progressão de habilidades no Ciclo de Alfabetização.

§ 2º A Política Municipal observará o regime de colaboração entre os entes federativos, nos termos do art. 211 da Constituição Federal e da Lei nº 9.394/1996 (LDB), e alinhar-se-á às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556/2023.

§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se por fluência leitora a capacidade de ler em voz alta textos adequados ao ano escolar com precisão, automaticidade e prosódia, aferida por instrumento de avaliação adotado pela Rede Municipal, com referência, no mínimo, aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA
Rua São Francisco, s/n – Centro – CEP: 65808-000 – 01.608.768/0001-05

indicadores de palavras corretas por minuto (PCM) e percentual de acertos, observado o alinhamento às orientações do MEC no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantir que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – assegurar que, ao final do 2º ano, os estudantes atinjam o padrão mínimo de fluência leitora definido no § 3º do art. 2º, conforme parâmetros divulgados pela SEMED por ato normativo, em articulação com avaliações externas;
- III – promover ações de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, para estudantes dos anos iniciais que não tenham alcançado padrões adequados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- IV – reduzir desigualdades de aprendizagem, com atenção à equidade, às diversidades étnico-raciais, territoriais, socioeconômicas e de gênero, e ao atendimento educacional especializado quando aplicável;
- V – fortalecer a formação e o suporte pedagógico aos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase em práticas baseadas em evidências e monitoramento do progresso do estudante;
- VI – instituir governança, monitoramento e transparência pública dos resultados e das ações da Política Municipal.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com o Decreto Federal nº 11.556/2023:

- I – colaboração entre os entes federativos e fortalecimento das formas de cooperação;
- II – garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante de trajetórias escolares bem-sucedidas;
- III – promoção da equidade educacional;
- IV – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, respeitada a BNCC, o Currículo da rede Municipal da Educação de Nova Colinas e as normas do sistema de ensino;
- V – respeito à liberdade, promoção da tolerância, reconhecimento e valorização da diversidade;
- VI – respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino;
- VII – valorização dos profissionais da educação.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA
Rua São Francisco, s/n – Centro – CEP: 65808-000 – 01.608.768/0001-05

DAS DIRETRIZES E EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I – centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas;
- II – protagonismo do Município na oferta da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;
- III – articulação com o Estado do Maranhão, no âmbito do regime de colaboração, inclusive em iniciativas de avaliação de fluência;
- IV – assistência técnica e financeira supletiva e redistributiva da União, quando houver, para formação, materiais, avaliação e infraestrutura;
- V – formação continuada e suporte técnico-pedagógico a professores, coordenadores, gestores escolares;
- VI – monitoramento contínuo e uso pedagógico de dados para reorientação de práticas e intervenções;
- VII – participação e comunicação com famílias e comunidade escolar para fortalecimento da cultura de leitura.

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada por meio de ações integradas nos seguintes eixos estruturantes:

- I – governança e gestão da política de alfabetização;
- II – formação de profissionais e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
- III – melhoria e qualificação da infraestrutura física e de insumos pedagógicos;
- IV – sistemas de avaliação e monitoramento;
- V – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Implementar ações que propiciem as condições necessárias para a melhoria da qualidade do ensino, estabelecendo as seguintes responsabilidades:

I – O MUNICÍPIO poderá:

- a) estabelecer, através de decretos, incentivos e/ou premiação aos(as) professores(as) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA
Rua São Francisco, s/n – Centro – CEP: 65808-000 – 01.608.768/0001-05

Ciclo de Alfabetização;

- b) realizar processo seletivo para Coordenadores(as) Pedagógicos(as) para as escolas de Ensino Fundamental I, por títulos e experiências;
- c) dotar as salas do Ciclo de Alfabetização de condições pedagógica e física adequadas;
- d) estabelecer, através de decreto, as diretrizes para a Correção de Fluxo Escolar, por meio de ações de atendimento a estudantes defasados em idade/série (distorção idade-série);

II – A SEMED se responsabilizará por:

- a) monitorar as execuções previstas no plano, acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas e promover os ajustes necessários;
- b) selecionar e remanejar professores(as) com perfil previamente estabelecido, considerando: competência técnica, afinidade com o Ciclo de Alfabetização e compromisso com o processo de alfabetização;
- c) elaborar o Programa de Ensino específico para o Ciclo de Alfabetização;
- d) priorizar a lotação de pedagogos(as) concursados(as) no segmento do Ensino Fundamental I;
- e) realizar avaliação externa das turmas do Ciclo de Alfabetização e divulgar os seus resultados;
- f) propor correções de estratégias e ações;
- g) estabelecer a capacidade de atendimento em cada sala de aula do Ciclo de Alfabetização, fixando o número de 30 (trinta) estudantes como limite máximo, observado o projeto pedagógico e as condições de inclusão;
- h) acompanhar o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e das 800 (oitocentas) horas/aula estabelecidos na Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB);
- i) garantir que as escolas sejam supridas dos insumos básicos para o seu funcionamento eficiente;
- j) acompanhar, através dos(as) Coordenadores(as) Pedagógicos(as), as ações desenvolvidas no Ciclo de Alfabetização;

III – À Direção da Escola competirá:

- a) a responsabilidade pelo acompanhamento do desempenho acadêmico dos estudantes e de seus resultados;
- b) proporcionar aos(as) professores(as) os recursos didáticos necessários para o desenvolvimento de suas atividades;
- c) estabelecer a metodologia mais adequada para a alfabetização no Ciclo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA
Rua São Francisco, s/n – Centro – CEP: 65808-000 – 01.608.768/0001-05

Alfabetização;

d) avaliar periódica e sistematicamente os seus professores;

e) capacitar os professores;

f) garantir o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/aula estabelecidos na Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB);

g) formar uma equipe de alfabetizadores(as) de excelência;

Art. 8º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização (CMA), com caráter permanente, destinado à governança, ao planejamento, ao monitoramento e à avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O CMA será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e terá composição definida em regulamento, garantindo participação, no mínimo, de: (I) equipe técnica da SEMED; (II) gestores escolares; (III) professores atuantes em turmas de 1º e 2º anos de escolas públicas e privadas; (IV) Conselho Municipal de Educação; e (V) representação de famílias.

§ 2º O CMA articular-se-á com instâncias estaduais e federais relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, inclusive com o Comitê Estratégico Estadual, quando instituído, e com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), na forma de regulamento.

Art. 9º Compete à SEMED, sem prejuízo de outras atribuições:

I - elaborar e executar Plano Municipal de Alfabetização, com metas anuais, indicadores e cronograma, observadas as orientações do MEC no âmbito do Decreto Federal nº 11.556/2023;

II - assegurar formação continuada e acompanhamento pedagógico sistemático aos professores do Ciclo de Alfabetização;

III - organizar e implementar, em articulação com as escolas, ações de intervenção pedagógica e acompanhamento individualizado de estudantes com dificuldades;

IV - garantir materiais didáticos e suplementares, recursos pedagógicos e ambientes de leitura adequados;

V - promover e coordenar, em articulação com o Estado, avaliações periódicas de leitura (incluindo fluência leitora) e outras avaliações diagnósticas, com devolutiva pedagógica às escolas;

VI - monitorar resultados e publicar relatórios anuais, respeitada a proteção de dados pessoais e o sigilo das informações individualizadas;

VII - promover ações de recomposição das aprendizagens para estudantes dos anos iniciais que não alcancem os padrões estabelecidos até o final do 2º ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA
Rua São Francisco, s/n – Centro – CEP: 65808-000 – 01.608.768/0001-05

Art. 10. Compete às unidades escolares:

- I - assegurar a implementação do planejamento pedagógico do Ciclo de Alfabetização, alinhado à BNCC e às orientações da SEMED;
- II - realizar avaliações diagnósticas no início e ao longo do ano letivo, com foco em leitura, escrita e fluência leitora, e utilizar os resultados para replanejamento;
- III - organizar rotinas de leitura e escrita e ambientes de incentivo à leitura;
- IV - garantir a comunicação periódica com as famílias sobre o progresso do estudante e estratégias de apoio;
- V - implementar, com apoio da SEMED, ações de reforço e acompanhamento para estudantes com defasagens.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO, DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização adotará sistema de avaliação e monitoramento composto, no mínimo, por:

- I - avaliação periódica de leitura e de fluência leitora, realizada pelas escolas e acompanhada pela SEMED, preferencialmente em regime de colaboração com o estado e em articulação com instrumentos estaduais;
- II - avaliações periódicas de língua portuguesa e matemática, com finalidade diagnóstica e formativa;
- III - integração e uso de resultados de avaliação estadual anual (SEAMA), e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), para fins de monitoramento e gestão.

Parágrafo único. O regulamento e/ou ato normativo da SEMED definirá a periodicidade, os instrumentos, os padrões de desempenho (inclusive os parâmetros do padrão mínimo de fluência leitora referido no § 3º do art. 2º) e os procedimentos de devolutiva pedagógica às escolas.

Art. 12. As ações de formação, materiais e infraestrutura poderão ser apoiadas por programas federais e estaduais, inclusive por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR), do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e de outras iniciativas correlatas, observada a legislação aplicável.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo, no mínimo: (I) composição e funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização; (II) Plano Municipal de Alfabetização; (III) metas e indicadores; (IV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA
Rua São Francisco, s/n – Centro – CEP: 65808-000 – 01.608.768/0001-05

sistema de avaliação e parâmetros de fluência leitora (nos termos do § 3º do art. 2º); e (v) fluxos de acompanhamento e recomposição das aprendizagens.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal de Nova Colinas